



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

SUMÁRIO

- Capítulo I** - Da Organização e da Finalidade
- Capítulo II** - Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento
- Capítulo III** - Do Corpo Docente
- Capítulo IV** - Da Coordenação e do Colegiado do Curso
- Capítulo V** - Do Professor Orientador
- Capítulo VI** - Do Corpo Discente
- Capítulo VII** - Do Sistema de Avaliação e da Frequência
- Capítulo VIII** - Dos Exames e das Defesas de Dissertação e de Tese
- Capítulo IX** - Do Grau Acadêmico
- Capítulo X** - Da Inscrição, da Seleção e da Matrícula
- Capítulo XI** - Dos Critérios para Atribuição, Concessão e Suspensão de Bolsas de Estudos
- Capítulo XII** - Das Disposições Gerais e Transitórias

*Núcleo de Pesquisa em Ciências Básicas - Bloco A
Campus Ministro Petrônio Portella – CEP. 64.049-550 - Teresina / PI –
Fone: (086) 3237 1584, ppgquimica@ufpi.edu.br - www.ufpi.br/ppgquimica*

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal do Piauí está vinculado ao Centro de Ciências da Natureza. O PPGQ é atualmente constituído de dois cursos “*stricto sensu*” em nível de Mestrado e Doutorado nas áreas de concentração de Físico-Química, Química Orgânica, Química Analítica e Química Inorgânica, regido pelos Estatutos e Regimento Geral da UFPI, pelas Normas dos Cursos de Pós-Graduação da UFPI e por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Química tem por finalidade a formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de Magistério Superior, Pesquisa e outras atividades deste campo do saber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Química conferirá o título de **MESTRE EM QUÍMICA** e **DOUTOR EM QUÍMICA**.

Art. 4º - A estrutura curricular do programa, em nível de Mestrado e Doutorado totaliza 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos, respectivamente, sendo composta de um elenco de disciplinas básicas obrigatórias e disciplinas das respectivas áreas de concentração, Seminários, Atividades de Pesquisa, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Defesa de Tese, distribuídos em disciplinas e trabalho de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Para os alunos bolsistas de Mestrado e Doutorado é obrigatória a realização do Estágio de Docência I e do Estágio de Docência II, respectivamente.

Art. 5º - O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Art. 6º - O prazo mínimo para a conclusão do Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 7º - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação (Mestrado) e de Tese (Doutorado).

§ 1º - Respeitados os limites indicados nos art. 5º e 6º, o Colegiado do curso poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas para o curso de Mestrado e de Doutorado;

§ 2º - Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser consignados para o Doutorado, mediante requerimento do interessado e parecer favorável do orientador e do colegiado do PPGQ;

§ 3º - A complementação dos créditos do Mestrado ou Doutorado visando à integralização dos estudos poderá ser realizada em áreas afins à área de concentração do curso, ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, e de interesse ao desenvolvimento da Dissertação ou Tese do aluno.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 8º - O credenciamento de docente como orientador será feito pela Coordenação do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado, com base no *Currículo Lattes* comprovado e nos seguintes critérios:

I - Titulação mínima de Doutor ou equivalente;

II - Experiência em ensino, pesquisa e orientação;

III - Produção bibliográfica com média igual ou superior a três publicações por triênio para docente permanente e duas publicações por triênio para docente colaborador em periódicos *Qualis* (A ou B);

Parágrafo único. A exigência de produção científica será atualizada seguindo as recomendações do documento de área de Química (CAPES).

IV - Disponibilidade de dedicação ao PPGQ de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

Parágrafo único. A orientação de Dissertação ou Tese por professores não pertencentes ao quadro da UFPI poderá ocorrer desde que seja encaminhada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado, devendo ser mantidas as exigências de titulação e produção científica prevista nos incisos I, II e III, deste artigo.

Art. 9º - O docente permanente ou colaborador será avaliado no final de cada triênio de acordo com o inciso III do art. 8º deste regimento e sua permanência ou mudança de categoria dependerá do seu rendimento científico.

Art. 10º - O docente permanente ou colaborador desligado do programa poderá solicitar à Coordenação do Programa, a qualquer momento, seu credenciamento junto ao corpo docente devendo submeter à aprovação do Colegiado, com base nos seguintes critérios:

I - Produção bibliográfica com média igual ou superior a três publicações por triênio para docente permanente e duas publicações por triênio para docente colaborador em periódicos *Qualis* (A ou B), sendo que será exigida pelo menos 01 (uma) publicação qualificada;

II - 01 (um) projeto financiado por órgãos de fomento externo à Universidade Federal do Piauí no triênio da avaliação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11º Os docentes do PPGQ deverão se enquadrar em uma das três categorias abaixo:

I - Docentes “Permanentes” – comporão o núcleo principal de docentes do Programa e deverão possuir os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa cadastrado na Coordenadoria Geral de Pesquisa da PRPPG, na área de atuação do Programa; sejam credenciados como orientador de alunos do PPGQ; tenham vínculo funcional com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

II - Docentes “Visitantes” – são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPGQ, podendo atuar como orientadores;

III - Docentes “Colaboradores” – são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação de Áreas” adotados pela CAPES ou legislação que os substituam.

Art. 12º - Os membros do corpo docente da Pós-Graduação em Química da UFPI nas áreas de concentração de Físico-Química, Química Orgânica, Química Analítica e Química Inorgânica terão como atribuições:

I - Ministrar disciplinas relativas à sua respectiva área, coordenar seminários, bem como disciplinas e outras atividades didáticas de interesse do curso;

II - Orientar alunos regularmente matriculados no curso, com opção para a respectiva área de concentração em suas Dissertações. Cada docente poderá orientar inicialmente um aluno de Mestrado, podendo na entrada de cada turma receber mais alunos até um máximo de 03 (três) por entrada;

III - Orientar alunos regularmente matriculados no curso, com opção para a respectiva área de concentração em suas Teses. Cada docente poderá orientar inicialmente um aluno de Doutorado, sendo o limite máximo de orientação limitada pelo documento de área da CAPES.

Parágrafo único. O docente só poderá orientar no Doutorado após ter completado, pelo menos, uma orientação de dissertação.

IV - Estabelecer um programa de estudo do aluno, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração da dissertação e da tese;

V - Participar de comissões, como o próprio Colegiado do Programa, de Seleção, Exame de Qualificação, Defesas de Dissertação e Tese e outros que sejam de interesse do curso;

VI - Fornecer à Coordenação do Programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento e pareceres etc.;

VII - Fornecer ao Colegiado do Programa, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando a sua apreciação sobre o seu desempenho;

VIII - Solicitar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação a sua substituição no trabalho de orientação em caso de ausência prolongada, ou outros impedimentos, justificando a sua solicitação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 13º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Química será composto por dois professores de cada área, dentre os quais serão escolhidos o Coordenador e o Sub-coordenador, que deverão pertencer a áreas diferentes, e um representante discente.

§ 1º - Haverá um suplente para cada área e um suplente para a representação discente;

§ 2º - Os membros docentes do Colegiado e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores pertencentes ao quadro docente permanente da Pós-Graduação;

§ 3º - O membro discente do Colegiado e seu respectivo suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 14 - A eleição dos membros (docente e discente) do Colegiado será convocada pelo Coordenador visando a renovação de seus representantes de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPI até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos renovável por mais dois anos e a representação estudantil terá mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por mais 01 (um) ano;

§ 2º - Havendo afastamento definitivo de um dos membros do Colegiado, assumirá o suplente. Desde que ainda não tenha decorrido $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seu mandato será realizada eleição de um novo suplente.

Art. 15 - O Colegiado do PPGQ terá as seguintes atribuições:

I - Eleger, dentre os professores da categoria permanente do PPGQ em regime de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Sub-Coordenador que integrarão a Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPGQ);

II - Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;

III - Aprovar as normas internas de seu funcionamento;

IV - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividades;

V - Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como dos Exames de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;

VI - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;

VII - Aprovar, ouvindo o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;

VIII - Homologar os projetos de Dissertação e de Tese;

IX - Aprovar, ouvindo o atual orientador, a mudança de professor orientador;

X - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação;

XI - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;

XII - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGQ;

XIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 16 - A Coordenação da PPGQ será composta pelo Coordenador e Sub-coordenador;

Art. 17 - As atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química são:

I - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;

III - Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;

IV - Convocar eleições para a Coordenação do Programa;

V - Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

VII - Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

VIII - Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de que trata o inciso V do art. 15;

IX - Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;

X - Remeter à CGPG/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias impressa e eletrônica das Dissertações e das Teses defendidas;

XI - Encaminhar à CGPG/PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;

XII - Encaminhar à CGPG/PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente;

XIII - Presidir a Comissão de Bolsas do PPGQ cujas funções serão regidas por normas da CAPES e do PPGQ;

XIV - Encaminhar à CGPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;

XV - Encaminhar, mensalmente, à CGPG/PRPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;

XVI - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XVII - Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

XVIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIII deste artigo será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do Colegiado e por um representante discente.

Art. 18 - O Sub-Coordenador terá mandato vinculado ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimento.

Art. 19 - A Secretaria é um órgão de apoio administrativo, atuando em funções burocráticas e no controle acadêmico do Curso, estando suas funções contidas no Regimento Geral da UFPI.

Art. 20 - Compete à Secretaria da Pós-Graduação:

I - Orientar e receber os processos de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos;

II - Controlar e organizar toda a documentação do curso, cadastro e histórico escolar dos alunos;

III - Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;

IV - Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

V - Assistir ao Coordenador e Sub-Coordenador na realização das atividades burocráticas;

VI - Manter sempre atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes do Curso de Pós-Graduação;

VII - Secretariar as reuniões do Colegiado, da Coordenação e as apresentações e defesas de Dissertações;

VIII - Receber, responder e enviar correspondência a outros setores da UFPI e órgãos externos;

IX - Manter em arquivo os projetos dos alunos e suas dissertações e teses.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 21 - O orientador de Dissertação ou Tese é escolhido pelo discente entre os docentes credenciados no Programa e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 - São atribuições do docente orientador:

- I - Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;
- II - Opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- III - Aconselhar o discente quanto à escolha do tema da Dissertação e/ou Tese;
- IV - Orientar a Dissertação em todas as fases de sua elaboração;
- V - Encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de Dissertação e/ou Tese;
- VI - Presidir a sessão de defesa de Dissertação e (ou) Tese;
- VII - Sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação e (ou) Tese;
- VIII - Encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares da Dissertação e/ou Tese, em atendimento ao estabelecido.

§ 1º - É vedada a orientação simultânea, por um mesmo docente-orientador, de um número de alunos superior ao estabelecido nos “Critérios de Avaliação de Áreas” da CAPES ou legislação equivalente;

§ 2º - Visando complementar a orientação do aluno poderá existir o Co-Orientador de Dissertação e (ou) Tese que deverá se submeter às mesmas exigências do Orientador previsto no Art. 8º deste regimento.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 23 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Química nas áreas de Concentração: Físico-Química, Química Orgânica, Química Analítica e Química Inorgânica será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 24 - Será regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Química o aluno que tenha sido previamente aprovado no exame

de seleção e que tenha efetivado sua matrícula ou rematrícula de acordo com o Regimento Interno, respeitando as Normas dos Programas de Pós-Graduação da UFPI e o calendário escolar do Programa.

Art. 25 - A critério do Colegiado do Programa será permitida a inscrição isolada de alunos pertencentes a outros programas de pós-graduação ou a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos das empresas públicas e (ou) privadas, em disciplinas convencionais da Pós-Graduação, visando atender prioritariamente a demanda destes programas.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 26 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo estudante e expressos através de notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

§ 1º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aula;

§ 2º - Será aprovado na disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 3º - Será atribuída a menção incompleta, ao aluno que deixar de completar algumas das tarefas, por motivo de força maior, justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa. A menção será transformada em notas quando as tarefas forem cumpridas até no máximo 06 (seis) meses após o término do período.

Art. 27 - Considerar-se-á aprovado no Mestrado ou Doutorado o pós-graduando que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - Tenha obtido aprovação em todas as atividades do PPGQ;

II - Tenha comprovado proficiência em língua estrangeira no ato da matrícula, de acordo com as normas vigentes da UFPI;

III - Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - Tenha sido aprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;

§ 1º - O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum ni ci}{\sum ci}$$

Sendo que m é o índice de rendimento acadêmico expresso em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal; n é o resultado final obtido em cada disciplina e/ou outras atividades e c é o número de créditos correspondentes;

§ 2º - Para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos previstos nos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PPGQ.

Art. 28 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que:

I - For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas distintas, ou duas vezes no Exame de Qualificação ou abandonar sem justificar qualquer etapa do Curso;

II - O aluno que alcançar média acumulada inferior a 7,0 (sete), em dois períodos consecutivos;

III - Não satisfazer os prazos exigidos para conclusão do curso;

IV - Não tenha efetuado a matrícula institucional.

Parágrafo único. O aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu desligamento, para recorrer às instâncias superiores da Instituição.

Art. 29 - Será aprovado no curso o aluno que cumprir os requisitos mínimos exigidos no art. 27 e obtiver menção “aprovado” na defesa de Dissertação ou da Tese.

CAPÍTULO VIII

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 30 - O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas em até 18 (dezoito) meses após o seu ingresso no Programa para os bolsistas e 24 (vinte e quatro) meses para os não-bolsistas.

§ 1º - O Exame de Qualificação para o Mestrado será apresentado na forma de um artigo Qualis (A ou B) a ser submetido a um periódico especializado;

§ 2º - A apresentação do Exame de Qualificação para o Mestrado será pública na forma de seminário perante uma comissão julgadora;

§ 3º - A comissão julgadora será designada pelo Colegiado do Programa, composta de três doutores, sendo pelo menos um da área de concentração, incluindo o orientador e permitindo o co-orientador como assistente;

§ 4º - O exame de qualificação será realizado entre 10 e 30 (trinta) dias após o candidato ter submetido a proposta, com aquiescência do orientador, ao Colegiado do Programa;

§ 5º - O candidato será aprovado se obtiver unanimidade da comissão julgadora;

§ 6º - O candidato reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

Parágrafo único. Caso o trabalho de dissertação do aluno envolva um produto e (ou) processo que requer proteção tecnológica, o aluno deverá apresentar o seu exame de qualificação nas normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NINTEC) da UFPI objetivando a proteção da Propriedade Intelectual.

Art. 31 - O Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas em até 36 (trinta e seis) meses após o seu ingresso no Programa para os bolsistas e 42 (quarenta e dois) meses para os não bolsistas.

§ 1º - O Exame de Qualificação será apresentado na forma de um artigo Qualis (A ou B), aceito (ou publicado) a um periódico especializado ou 01 (um) capítulo de livro com tema relacionado ao trabalho desenvolvido na tese, com ISBN e corpo editorial.

§ 2º - A apresentação do Exame de Qualificação será pública na forma de seminário perante uma comissão julgadora;

§ 3º - A comissão julgadora será designada pelo Colegiado do Programa, composta de cinco doutores, sendo pelo menos dois da área de concentração, incluindo o orientador e permitindo o co-orientador como assistente;

§ 4º - O exame de qualificação será realizado entre 10 e 30 (trinta) dias após o candidato ter submetido a proposta, com aquiescência do orientador, ao Colegiado do Programa;

§ 5º - O candidato será aprovado se obtiver unanimidade da comissão julgadora;

§ 6º - O candidato reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

Parágrafo único. Caso o trabalho de tese do aluno envolva um produto e (ou) processo que requer proteção tecnológica, o aluno deverá apresentar o seu exame de qualificação nas normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NINTEC) da UFPI objetivando proteção da Propriedade Intelectual.

Art. 32 - Torna-se obrigatório a apresentação de atestado(s) de aprovação em exame(s) de proficiência para matrícula institucional nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Piauí, conforme Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, nº 220/11 de 14 de julho de 2011.

§ 1º O candidato poderá utilizar exame de proficiência em língua estrangeira anteriormente realizada, desde que seja expedido por quaisquer Instituição de Ensino Superior (federal ou estadual) válido por três (03) anos.

§ 2º Para aluno de Doutorado é obrigatório à proficiência em, pelo menos, duas línguas estrangeiras, de acordo com as normas vigentes da UFPI.

§ 3º Somadas às instituições citadas no § 1º deste artigo, também serão aceitas proficiências provenientes do Instituto Cervantes, do Instituto de Cultura Italiana, do Instituto Goethe, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS), da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e do TOEFL, conforme Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, nº 225/13 de 21 de novembro de 2013 ou normas vigentes da UFPI.

Art. 33 - As defesas da Dissertação e Tese serão públicas e se farão perante bancas examinadoras constituídas de pelo menos três e cinco membros, respectivamente, portadores do título de doutor, dentre os quais o orientador, respectivamente.

§ 1º - Existindo um co-orientador, ele poderá fazer parte da banca examinadora, que será constituída de no máximo de quatro e seis membros considerando o Mestrado e Doutorado, respectivamente;

§ 2º - As cópias da Dissertação e de Tese deverão ser entregues à Coordenação do Programa, acompanhadas de documento assinado pelo orientador, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para a defesa, no mínimo, de 04 (quatro) vias para o Mestrado e 06 (seis) vias para o Doutorado.

Parágrafo único. Caso a defesa de Mestrado ou Doutorado do aluno envolva um produto e(ou) processo que requer proteção

tecnológica, o aluno deverá apresentar o seu exame de defesa nas normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NINTEC) da UFPI objetivando proteção da Propriedade Intelectual.

Art. 34 - O orientador, como presidente da banca, concederá ao candidato um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para cada membro da banca fazer arguição.

Art. 35 - O candidato será aprovado se obtiver unanimidade da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação na defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado do Programa, mediante justificativa do orientador, concederá nova oportunidade ao candidato para defesa, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 36 - As Dissertações e Teses deverão conter contribuições relevantes para o conhecimento humano neste campo do saber.

Art. 37 – Para a Defesa de dissertação será exigida a submissão de um artigo com Qualis A ou B, ou publicação de um capítulo de livro, com tema relacionado ao trabalho desenvolvido na dissertação, com ISBN e corpo editorial.

Art. 38 - Para a Defesa da Tese será exigida produção científica de parte do trabalho de Tese desenvolvido com 01(um) artigo publicado e mais 01 (um) artigo aceito para publicação com Qualis A ou B; ou 01(um) artigo publicado com Qualis A ou B mais 01 (um) capítulo de livro com tema relacionado ao trabalho desenvolvido na tese, com ISBN e corpo editorial.

Parágrafo único. A produção envolvendo pedido de depósito de patente junto ao INPI ou PCT será considerada para este fim, mediante comprovante de depósito de patente bem como submissão do artigo, relacionado à patente, a uma revista com Qualis A ou B.

Art 39 - A Defesa de Dissertação ou da Tese será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

CAPÍTULO IX

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 40 - O Regime de funcionamento do Programa é semestral, devendo ao final de cada semestre o aluno renovar sua matrícula para o

período seguinte junto à Coordenação do Programa, apresentando relatório semestral, assinado pelo orientador.

Art. 41 - Para o Mestrado, os créditos de cada área de concentração serão integralizados por 03 (três) disciplinas de caráter obrigatório de 60 horas cada – Avançada da área, Atividades de Pesquisa I e II (doze créditos), duas (02) disciplinas de seminários - Seminários I e II (quatro créditos), duas disciplinas na área de concentração contidas na grade curricular do PPGQ e escolhida a critério do orientador (oito créditos), totalizando um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos nas respectivas áreas.

Art. 42 - Para o Doutorado, os créditos de cada área de concentração serão integralizados por 06 (seis) disciplinas de caráter obrigatório de 60 horas cada - Avançada da área, Atividades de Pesquisa I, II, III e IV e Avançada fora da área (vinte e quatro créditos), quatro (04) disciplinas de seminários - Seminários I, II, III e IV (oito créditos), quatro (04) disciplinas na área de concentração contidas na grade curricular do PPGQ e escolhidas a critério do orientador (dezesseis créditos), totalizando um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos nas respectivas áreas.

Art. 43 - A defesa de Dissertação ou da Tese é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo orientador, com antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização ao Colegiado do Programa, após o aluno ter cumprido as seguintes exigências mínimas:

I - Estar matriculado como aluno regular no Programa;

II - Ter integralizado os 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, exigidos pelo Programa;

III - Ter obtido nas disciplinas média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - No caso de bolsista, ter realizado o estágio a docência.

VI - Cumprir os Art. 37 e 38 deste regimento.

Parágrafo único. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor o aluno deverá cumprir as exigências deste Regimento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 30 (trinta) meses para o Mestrado e duração mínima de 24 (meses) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a partir de seu ingresso no Curso.

Art. 44 - Depois de cumpridas as exigências mínimas do artigo anterior e ter sido aprovado na apresentação da Dissertação ou Tese o aluno terá direito ao título de **MESTRE EM QUÍMICA** ou **DOUTOR EM QUÍMICA**.

Art. 45 - O aluno só terá direito ao atestado definitivo e de requerer o diploma na Coordenação do Curso, após apresentar 03 (três) exemplares

do original da versão definitiva corrigida da Dissertação ou Tese, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Além dos exemplares destinados à coordenação, o aluno deverá entregar um exemplar da versão definitiva corrigida da Dissertação ou Tese a cada membro da banca.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 46 - Poderão inscrever-se, para o Programa de Pós-Graduação em Química, nível de Mestrado, portadores de diploma de curso de graduação plena em QUÍMICA ou Ciências Farmacêuticas, Ciência ou Engenharia dos Materiais. Em nível de Doutorado, os candidatos deverão ser portadores de diploma de MESTRE EM QUÍMICA ou Mestre em Ciências Farmacêuticas, Ciência ou Engenharia dos Materiais.

Art. 47 - O número de vagas e o período de inscrição para os cursos de Pós-Graduação em Química, nível Mestrado e Doutorado, serão determinados pelo Colegiado do PPGQ, a cada semestre de acordo com:

- I - Análise prévia das condições gerais da estrutura do curso;
- II - A disponibilidade dos recursos humanos e financeiros;
- III - Relação de entrada e saída de alunos;
- IV - Os programas de pesquisa existentes;

Art. 48 - As inscrições para o Exame de Seleção ao Curso serão abertas mediante Edital amplamente divulgado, previamente elaborado por uma Comissão de Seleção de professores nomeados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - As inscrições serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, acesso no sítio: www.sigaa.ufpi.br, no período estabelecido pela Comissão do Concurso. Posteriormente, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória na Coordenação do PPGQ pessoalmente ou enviar por correspondência (via SEDEX) devidamente autenticada;

§ 2º - O candidato deverá apresentar na secretaria do Programa no ato da inscrição:

I – Em nível de Mestrado: 01 (uma) via impressa do *Curriculum Lattes*, com cadastro na Plataforma Lattes (<http://www.cnpq.br/>), com comprovação autenticada de cada documento declarado no currículo, incluindo Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de curso superior ou declaração que o candidato será concludente de curso superior no semestre relativo a inscrição;

II- Em nível de Doutorado: 01 (uma) via impressa do *Curriculum Lattes*, com cadastro na Plataforma Lattes (<http://www.cnpq.br/>), com comprovação autenticada de cada documento declarado no currículo, incluindo Diploma de Graduação, Diploma de Mestre ou comprovante de defesa de dissertação no semestre relativo a inscrição;

III - Cópia autenticada dos seguintes documentos: histórico escolar, documento de identidade e CPF. Estrangeiros devem apresentar a documentação solicitada, além da revalidação do título obtido no estrangeiro;

§ 3º - A seleção para ingresso no curso de Mestrado constará de prova escrita abrangendo conhecimento das áreas de Físico-Química, Analítica, Orgânica e Inorgânica, análise de currículo e entrevista;

§ 4º - A seleção para ingresso no curso de Doutorado constará de prova escrita abrangendo conhecimento das áreas de Físico-Química, Analítica, Orgânica e Inorgânica, análise de currículo, apresentação do projeto de pesquisa elaborado em comum acordo com o orientador e entrevista;

§ 5º - O ingresso no Programa se dará mediante aprovação no Exame de Seleção;

§ 6º - O resultado da seleção deverá ser devidamente homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 49 - O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula à secretaria no prazo previsto no calendário universitário.

Art. 50 - As matrículas serão semestrais e deverão ser efetuadas de acordo com calendário universitário do Curso em concordância com o calendário universitário.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO, CONCESSÃO E SUSPENSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art 51º. - Adotar-se-á o rendimento na prova escrita como critério para atribuição das bolsas do curso de mestrado, sendo esta prova única para todos os candidatos. Para o curso de Doutorado, adotar-se-á o rendimento na prova escrita (60%, sessenta por cento) somado a avaliação do currículo (40%, quarenta por cento). O currículo será avaliado mediante tabela de pontuação elaborada pela comissão de seleção, sendo homologada pelo colegiado e disponibilizada no edital de seleção. As bolsas (CAPES, CNPq e FAPEPI) serão atribuídas aos alunos selecionados adotando a ordem decrescente de desempenho no mérito. Estes critérios estão em consonância com os critérios estabelecidos na portaria Nº 76 da CAPES, de

14 de abril de 2010 e na resolução CEPEX/UFPI Nº 216/111, quanto ao mérito do candidato.

Parágrafo único. As bolsas CNPq para o Doutorado serão atribuídas prioritariamente aos candidatos que forem orientados por professores bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq obedecendo a ordem decrescente de classificação para bolsa.

Art. 52º. Exigir-se-á do Pós-Graduando, para concessão ou renovação de bolsa de estudos:

§ 1º - Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

I - Entrega do relatório semestral de atividades com assiduidade do aluno comprovada pelo parecer do orientador;

II – Obtenção de coeficiente de rendimento de no mínimo 7,0 no histórico do (a) aluno (a), não podendo ser reprovado em disciplina (s) e nas defesas da qualificação e de dissertação;

III – O aluno que apresentar dois relatórios considerados insuficientes pela comissão terá sua bolsa cancelada;

IV – O bolsista só poderá acumular atividades em programas de tutoria de cursos de Educação à Distância (EaD) ou Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR) desde que haja anuência do(a) seu (sua) orientador (a) e da Comissão de Bolsas;

§ 2º - Quando possuir vínculo empregatício deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

§ 3º - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consonante às normas definidas pela Comissão de Bolsas, conforme especificado no parágrafo 1º deste artigo;

§ 4º - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

§ 5º - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria nº 76 da CAPES ou de acordo com legislação vigente;

§ 6º - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 ou de acordo com legislação vigente;

§ 7º - Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado ou doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu

retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, Art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990) ou de acordo com legislação vigente;

§ 8º - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

§ 9º - Fixar residência na cidade onde realiza o curso. A Comissão de Bolsas amplia para as cidades situadas em um raio de até 100 km de Teresina, desde que haja ciência do orientador.

§ 10º - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

I - Poderá ser admitido como bolsista do PPGQ, o Pós-Graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional de professor com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

II - Os bolsistas da CAPES matriculados em programas de Pós-Graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos ou temporários nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência documentada do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. Entretanto, havendo aluno sem vínculo empregatício e apto a receber a bolsa, este terá prioridade. Aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos ou temporários não poderão ser contemplados com bolsas.

Art. 53º. Sobre a suspensão de bolsa:

§ 1º - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18(dezoito) meses, e ocorrerá nos seguintes casos:

I - De até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para parto e aleitamento de filho;

II - De até 6 (seis) meses para mestrado, dentro do Programa PROCAD/CAPES;

III - De até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência de fomento.

§ 2º - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 - Este Regimento Interno estará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI e homologado pelo magnífico Reitor.

Teresina, 12 de janeiro de 2015.



Prof. Dr. Carla Verônica Rodarte de Moura

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química